LEI N.º 1216 DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

"Dispõe sobre a extinção de débitos fiscais de clubes de bairros."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, vencidos até 31/12/2001, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que não conste débito referente ao exercício de 2002, devidos pelas associações recreativas sem fins lucrativos (clubes de bairros), mediante a permissão de utilização dos seus espaços recreativos, pelos alunos da rede pública municipal de ensino, cujos valores para utilização serão definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de janeiro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito